



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 00290/84

fls. 002

SW

OF. nº 1009 /GP/RO.

Ouro Preto do Oeste-RO.

Em, 24 de Setembro de 1984.

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 51, acompanhado da respectiva Mensagem, afim de que possa receber a apreciação e deliberação dessa casa Legislativa.

No ensejo, aproveito para reiterar '' protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA.

Prefeito Municipal.

Exmo Sr.

ELIAS MADALÃO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

*Devolvido para
SEPLAM em 25.09.84. Deixar em
SW.*

*25.09.84
SW
hora 4:55*



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	00290/84
fls.	003
	<i>du</i>

MENSAGEM Nº 53

DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

Senhor Presidente,

A execução de qualquer programa administrativo implica cada vez mais, a necessidade de intensificar o relacionamento com órgãos federais, de forma direta e, quase sempre, urgente.

O Prefeito para ser eficiente em suas ações, não pode estar isolado do poder central da Nação, verdade esta que mais se evidencia, na medida em que se faz premente, em nossos dias, descentralizar a administração pública do Brasil, recaíndo sobre as Prefeituras, maior responsabilidade de decisão e dinamismo de ação.

É nesse contexto que as viagens do Prefeito ou mandatários seus à Capital Federal se tornam cada vez mais necessárias, para tratar de assuntos de importância vital para a comunidade, cuja solução depende de providências junto aos órgãos do Governo Central.

Tal circunstância, porém, oferece inconveniências e desvantagens, tanto por demandar o afastamento do Prefeito, como por ensejar despesas avultadas com passagens, hotel, locomoção, etc., sem que, pela inevitável demora na tramitação dos processos, possa permanecer nos centros de decisão, até o seu final solucionamento. *Eij*



Proc. n.º 00290/84

fls. 004

Lu

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Surge como alternativa para a realização desse relacionamento - já que as Prefeituras não dispõem, como os governos estaduais, de escritórios de representação na Capital Federal - a contratação dos serviços de profissionais competentes, de honestidade comprovada, sediados em Brasília, para exercerem tarefas extremamente importantes junto aos órgãos federais, em nome da comunidade local.

Essa prestação de serviços se realizaria mediante condições preestabelecidas em contrato. Inúmeras Prefeituras brasileiras vêm adotando, com sucesso, essa modalidade, que lhes tem possibilitado a execução de seus programas de Governo e um melhor atendimento às necessidades comunitárias.

Face ao exposto, tenho a honra de enviar à V. Excia., para a devida apreciação por seus ilustres pares, o anexo, projeto de lei.

Reiterando protestos de admiração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal.



Proc. n.º 00290/84

fls. 005

Lw

GOVERNO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

2ª VOTAÇÃO
REPROVADO

QUORUM

7 contra 3 voto

Em:

12 / NOV / 84

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIACÃO, JUNTO A ORGÃOS FEDERAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de assessoria, consultoria especializada e intermediação, com vista a realização de projetos ou programas a serem executados com recursos estaduais ou federais a fundo perdido ou através de financiamentos.

§ 1º - A contratação de financiamentos fica condicionada a autorização legal específica.

§ 2º - A contratação autorizada será com pessoa jurídica, preferentemente composta de sócios brasileiros, especializada nos serviços a serem prestados e de reconhecida idoneidade.

Art. 2º - A remuneração dos serviços especificados no artigo 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor dos recursos ou financiamentos pleiteados e o seu pagamento só será efetuado após o respectivo recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GÖES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

REPROVADO

1ª VOTAÇÃO

QUORUM

7 votos favoravel 3 contra

Em:

05 / 11 / 84

Obs - Recurita de 2/3 p/ aprovação

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
27/09/84	N.º 00290/84
 RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 00290/84
fls. 006

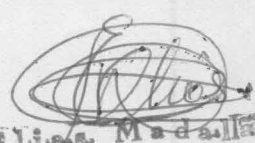

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS....

Em, 27./09./84.


 Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 004/CMOPO/84

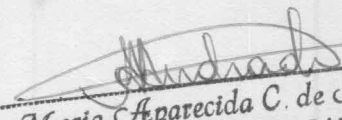
AO Expediente:
P/ providências.

Em: 28/09/84


 Elias Madaleno
 PRESIDENTE

AO Plenário para conhecimento.

O.P.O. 1/10/84


 Maria Aparecida C. de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003/CMOPO/84

A memória jurídica em 2/10/84.


 Maria Aparecida C. de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003/CMOPO/84



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 51/84
DE 24 DE SETEMBRO DE 1984
AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA
E INTERMEDIÇÃO, JUNTO A ORGÃOS FEDERAIS",

PARECER TÉCNICO

Tem o presente Projeto, o objetivo de proporcionar ao Município representatividades na Capital Federal, diminuindo desta feita, os custos com diárias, passagens, hospedagens etc, demandadas quando da ida de funcionários deste Municipalidade, o que na maioria das vezes, voltam sem os frutos dessas viagens devido a dificuldades normais encontradas na tramitação de processos, dos contatos etc.

Sendo que a remuneração desses serviços não pode ultrapassar a importância de 5% do valor dos recursos dos financiamentos pleiteados e o seu pagamento só será efetuado após o respectivo recebimento.

E, finalmente em seu Art. 3º, preconiza que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignados no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário. Sugerimos à Comissão de Finanças que convoque o funcionário Jomicezer para melhores esclarecimentos.

Proc. n.º 0290/84

fls. 07

slu

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 51/84
DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA
E INTERMEDIÇÃO, JUNTO A ORGÃOS FEDERAIS",

PARECER TÉCNICO

Tem o presente Projeto, o objetivo de proporcionar ao Município representatividades na Capital Federal, diminuindo desta feita, os custos com diárias, passagens, hospedagens etc, demandadas quando da ida de funcionários deste Municipalidade, que na maioria das vezes, voltam sem os frutos dessas viagens devido a dificuldades normais encontradas na tramitação de processos, dos contatos etc.

Sendo que a remuneração desses serviços não pode ultrapassar a importância de 5% do valor dos recursos dos financiamentos pleiteados e o seu pagamento só será efetuado após o respectivo recebimento.

E, finalmente em seu Art. 3º, preconiza que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignados no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário. Sugerimos à Comissão de Finanças que convoque o funcionário Jomicezer para melhores esclarecimentos.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º	0290/84
fls.	08
	<i>Lu</i>

Estas são as considerações que temos a fazer.

Salvo maior Juízo esse é o nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste em, 02 de Outubro de 1984.

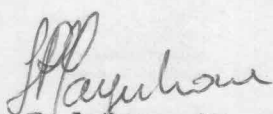
Maynhone
Jane Rodrigue Maynhone

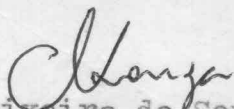
Chang
Aidê Teixeira de Souza

Estas são as considerações que temos a fazer.

Salvo maior Juízo esse é o nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste em, 02 de Outubro de 1984.


Jane Rodrigue Maynhone


Aidê Teixeira de Souza

Proc. n.º 0290/84

fls. 09

A comissão de Justiça e Redação, segue o
projeto no prazo regimental de (10) dias, apresen-
ta no Plenário - 08-10-84

Lu
Maria Aparecida C de Andrada
CHEFE DE EXPEDIENTE
Port. 003/CMOPO/84

A COMISSÃO
DE *Justiça e Redação*
EM: 08/ 10 / 84
Sebastião
ASSINATURA

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador *Sebastião C. de Souza*
Presidente da Comissão Permanente de *Justiça*
e *Redação*
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Sebastião Celso de Souza
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente *Projeto de Lei* n.º *54* / 84
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;
em *9* de *outubro* de 19 *84*
Presidente das Comissões
Sebastião

Ju

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 51/84

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇO DA'
ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERME -'
DIAÇÃO JUNTO A ORGÃOS FEDERAIS".

VOTO DO RELATOR

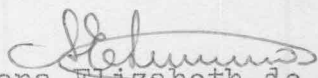
O Presente Projeto que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇO DA ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIAÇÃO JUNTO A ORGÃOS FEDERAIS". Tem por objetivo contratar' serviço para uma representação Municipal no Distrito Federal.

Nada há de inconstitucional devendo porém ser visto com determinado cuidado por outras Comissões.

Esse é o meu voto.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1984.

Atenciosamente,


Sebastiana Elizabeth de Lima

Vereadora - PDS

Proc. n.º 0290184

fls. 017

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROSITURA: PROJETO DE LEI Nº 51/84

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇO A ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIÇÃO, JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS".

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão acata o voto do relator sobre o Projeto de Lei nº 51/84, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar - Serviço da Assessoria, Consultoria Especializada e Intermediação, junto a Órgão Federais".

Esse é o nosso voto.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1984.

Atenciosamente.

Sebastiana Elizabeth de Lima
Sebastiana Elizabeth de Lima

Presidente

Vera Lúcia Travain de Souza
Vera Lúcia Travain de Souza
Secretária - Substituta

José Cândido Neto
José Cândido Neto
Vice - Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 / votos
Em: 29 / 10 / 84



Proc. n.º	0290/84
fls.	12

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 51/84
AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIAÇÃO, JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/84

Redija-se da seguinte forma o artigo 2º.

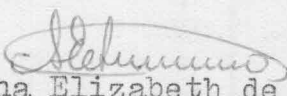
Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispendar no máximo de 5% sobre o valor das realizações dos recursos Estaduais a fundo perdido ou através de financiamento e o seu pagamento só será efetuado após a aplicação das normas legais.

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que o Executivo não deverá remunerar e sim ter um gasto (dispendar) dentro das normas legais ou seja; aplicação de normas regulamentares, inclusive Federal para que possa executar a Lei de acordo com os parâmetros legais e regulamentares.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1984.

Atenciosamente,


Sebastiana Elizabeth de Lima
Vereadora-PDS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 7 votos / a favor 3 contra
Em: 05 / 11 / 84

À comissão de obras e serviços públicos, segue o
projeto no prazo regimental de (10) dias apresentar
o parecer - em 22.10.84

Andrade
Maria Aparecida C. de Andrade
CHEFE DE EXPEDIENTE
POH. 003/CMOPO/84

A COMISSÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EM: 22/10/84
Lu
ASSINATURA

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador *Benício da Cruz Nascimento*
Presidente da Comissão Permanente de *Obras*
e Serviços Públicos
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador *Benício da Cruz Nascimento*
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente *Projeto de D.º 58/83*
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;
em 22 de *Outubro* de 19 *84*
Presidente das Comissões
Benício da Cruz Nascimento



JW

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 51/84

DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇO DA 'ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIACÃO, JUNTO A ORGÃOS FEDERAIS'".

VOTO E PARECER DO RELATOR:

Em reunião realizada no dia 25 de outubro de 1984 na sala das Comissões onde estiveram presentes os Vereadores: Lourival da Cruz Nascimento, Luiz Nunes da Cruz e Braz Rezende, para analisar e designar o Relator para o Projeto de Lei nº 51/84, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇO DA ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIACÃO, JUNTO A ORGÃOS FEDERAIS", sendo que a Comissão designou o Vereador Lourival da Cruz Nascimento para ser o Relator da matéria em tramitação na Comissão.

Como Relator do Projeto de Lei nº 51/84 o meu voto é favorável, pois a contratação da Assessoria o Nível Federal será de grande importância para que possamos trazer recursos a fundos perdidos para o desenvolvimento do Município como também deixar de onerar os cofres públicos com passagens e diárias para aqueles que se deslocam até Brasília para tratar desses assuntos financeiros e Convênios.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1984.

Atenciosamente,

Lourival da Cruz Nascimento

Relator



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 51/84

DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇO DA ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIAÇÃO, JUNTO A ORGÃOS FEDERAIS".

VOTO DA COMISSÃO:

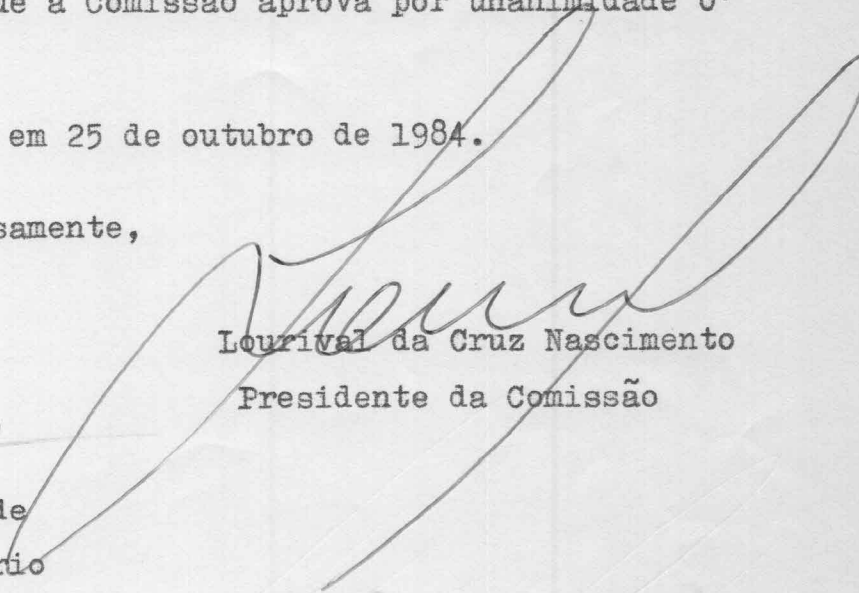
A Comissão de Obras em reunião realizada no dia 25 de outubro de 1984 onde estiveram presentes os Vereadores: Lourival da Cruz Nascimento, Braz Rezende e Luiz Nunes da Cruz, para votarem no parecer do Relator referente ao Projeto de Lei nº 51/84, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇO DA ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIAÇÃO, JUNTO A ORGÃOS FEDERAIS", sendo que a Comissão aprova por unanimidade o parecer do Relator.

Sala da Comissões, em 25 de outubro de 1984.

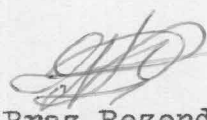
Atenciosamente,


Luiz Nunes da Cruz

Membro


Lourival da Cruz Nascimento

Presidente da Comissão


Braz Rezende

1º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
ORUM 9 / votos
: 29 / 10 / 84

Proc. n.º 00290/84

fls. 15

A comissão de Orçamento e Finanças, segue o
projeto no prazo regimental de (10) dias apresentem
parecer: em 25/10/84

Andrade
Carla Aparecida C. de Andrade
CHEFE DE EXPEDIENTE
Port. 003/CMOPO/84

A COMISSÃO
DE Orçamento e Finanças
em 25/10/84
Alexandre
ASSINATURA
Alexandre Azis Pereira
P.M.D.B.

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador *Alexandre Azis Pereira*
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

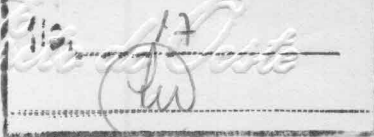
RESOLVE designar o Vereador

Cláudio A. Alvim

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 51/84

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 25 de Outubro de 1984
Presidente das Comissões

Alexandre
Alexandre Azis Pereira
P.M.D.B.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 51/84 de 24/09/84

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇO DE ASSESORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIÇÃO, JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS."

VOTO E PARECER DO RELATOR

A contratação de um assessor junto a órgãos federais, só nos trará benefícios, pois o mesmo se empenhará diariamente no sentido de se captar recursos para o nosso Município, evitando idas e vindas de funcionários nossos sem o conhecimento necessário para conseguir esses recursos.

Somos favoráveis a aprovação do Projeto.

Ouro Preto do Oeste, 30 de outubro de 1984.

Cláudio Antônio Olivência

-Relator-

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 51/84 de 24/09/84

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇO DE ASSESORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIÇÃO, JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS"

VOTO E PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças resolve '' por 2 votos contra 1 a acatar o voto e parecer do relator no sentido da aprovação do Projeto em pauta.

Recomendamos a aprovação pelo Plenário do Projeto em evidência.

Ouro Preto do Oeste, 30 de outubro de 1984.

Alexandre Azis Pereira

Presidente

Cláudio Antônio Olivência

Relator

José Ednaldo de Jesus

Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 07 / votos 3 contra

Em: 05 / 11 / 84